



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 89.04.16778-7-PR  
RELATOR : O EXMº SR. JUIZ CAL GARCIA  
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL  
AGRAVADA : MORGADO E CIA.LTDA.  
ADVOGADOS : Dr. PIO CERVO  
Dr. PEDRO PAULO VITOLA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO.  
O valor da causa na ação de repetição de indébito deve corresponder ao valor recolhido, acrescido dos encargos pertinentes

A C Ó R D A O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide, a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo, na forma do relatório e notas taquigráficas retro, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Porto Alegre, 28 de setembro de 1989.

  
JUIZ CAL GARCIA - Presidente e Relator.

ACÓRDÃO PUBLICADO NO  
D.J.U DE 01 / 11 / 89



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 89.04.16778-7-PR

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL

AGRAVADA : MORGADO E COMPANHIA LTDA.

RELATÓRIO

O EXMº SR. JUIZ CAL GARCIA: O agravante insurgese contra a decisão do Juízo a quo que julgou improcedente a sua impugnação ao valor da causa, ao entendimento de que a correção monetária e os juros não devem ser agregados ao valor da causa, na ação de repetição de indébito, vez que a primeira deve incidir a partir do ajuizamento da ação e o último a contar da citação.

Argumenta a agravante que o valor de Cz\$860,00 (oitocentos e sessenta cruzados), moeda da época, é irrisório e que a "alternativa de os cálculos serem procedidos pelo contador não foi considerada na d. decisão de fls.08." (sic).

Intimada a apresentar resposta, a agravada não se opôs ao pedido de reforma, mesmo porque a motivação da decisão trouxe-lhe igualmente gravame.

Perante o Tribunal Federal de Recursos, opinou a Subprocuradoria da República pelo provimento do agravo.

É o relatório, dispensada a revisão.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 89.04.16778-7-PR

V O T O

O EXMº SR. JUIZ CAL GARCIA: O Tribunal Federal de Recursos firmou o entendimento de que os encargos pertinentes integram o valor da causa.

Nesse sentido o seguinte acórdão:

"Ementa: Agravo de Instrumento. Valor dado à causa."PRO  
CESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. AÇÃO DE REPETI  
ÇÃO DE INDÉBITO.

Casos em que o valor da causa deverá corresponder o  
quantum a ser repetido, acrescido dos encargos pertinen-  
tes, inclusive correção monetária.

Provimento do agravo."(Agravo de Instrumento nº 51.028-  
SP. In DJ de 18-2-88 pág. 2.417)."

Ademais, se a agravada não se opõe à reforma da de-  
cisão, mesmo porque lhe traz igual gravame, deveria o Juízo a quo, por  
economia processual, a teor do artigo 527 do caput do CPC, tê-la reformada.

Assim, o meu voto é no sentido de dar provimento ao  
agravo para incluir no valor da causa os juros e a correção monetária.

É como voto.